

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2015 - CARTA CONVITE

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá, comunica que fará realizar licitação, na modalidade de Convite pelo tipo de licitação **menor preço**, regida pela Lei Federal Nº 8.666/93, para contratação de **serviços de manutenção da Iluminação Pública**, com entrega dos envelopes marcada para até às 16:00 horas do dia 26/02/2015 e abertura às 16:15 horas do mesmo dia.

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Carta Convite visa a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção da rede de Iluminação Pública do Município em quantidade estimada de 1.135 (um mil, cento e trinta e cinco) horas durante o ano de 2015, conforme memorial descritivo no **anexo** edital.

1.2 – Os serviços de manutenção compreendem a inspeção e manutenção (ajustes e trocas), quando necessário dos seguintes componentes: conexões, fiação, comando fotoelétrico, braço, luminária, lâmpada, retor, etc.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Licitação:

a) os licitantes formalmente convidados pela Prefeitura;

b) os licitantes que estejam cadastrados no registro de fornecedores da PREFEITURA, com habilitação no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que manifestem o interesse de participar até 24 horas antes da hora marcada entrega dos envelopes, conforme estabelecido no art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega. O primeiro deverá conter os documentos de habilitação e o segundo a proposta de preços. Os envelopes do licitante participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

<u>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO</u> Prefeitura Municipal de Maracajá Comissão de Licitação Processo Licitatório nº 09/2015 - Carta Convite Proponente:	<u>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS</u> Prefeitura Municipal de Maracajá Comissão de Licitação Processo Licitatório nº 09/2015 - Carta Convite Proponente:
---	---

3.2. Os envelopes deverão ser entregues até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

3.2.1. Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues na Prefeitura até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, os envelopes deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Maracajá, Av. Getúlio Vargas, 530 – Centro - Maracajá/SC, CEP – 88915-000; A/C Comissão de Licitações - Processo Licitatório nº 09/2015 – Carta Convite.

3.3. Não poderão participar da licitação e nem serão consideradas licitantes os interessados que apresentarem envelopes após a data e horário definidos neste edital.

4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

4.1. Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS) ou de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014;

- b) Comprovante de regularidade para com o FGTS;
 - c) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede de domicílio do licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
 - e) Comprovante de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, válido na data de entrega dos envelopes;
 - f) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo próprio licitante, conforme **anexo III** a este Edital;
- 4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante do subitem 4.1.1, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.
- 4.3. Os documentos de habilitação relacionados no subitem 4.1 e 4.1.1 deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas até a abertura dos envelopes contendo a documentação, por servidor autorizado ou durante a sessão de abertura dos mesmos, pelos membros da Comissão de Licitações (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
- 4.4. Para os documentos de regularidade fiscal e a certidão de que trata o subitem 4.1.1 que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- 4.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.
- 4.6. O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

5.1 - A proposta deverá ser entregue, no original, impressa em uma via, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a idoneidade da proposta em si, assinada, rubricada em todas as folhas pelo representante legal, contendo as seguintes informações:

- a) razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação, nome do responsável pela proposta, telefone, fax e e-mail, para contato, se houver;
- b) especificação do objeto cotado, com a marca e/ou modelo;
- c) o valor unitário e total, por item, em reais (R\$), com duas casas decimais, incluindo toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto;
- d) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

5.2 - Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante de cada item, prevalecerá o primeiro.

5.3 - As propostas serão irretroatáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

5.4 - Na omissão dos prazos de execução total, de garantia e de validade da proposta, serão considerados os prazos máximos ou mínimos constantes deste edital.

5.5 - Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário aprazados.

5.6 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços.

6 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A Sessão de abertura dos envelopes contendo “Documentação” (envelope nº 01) dar-se-á no horário definido no preâmbulo deste Edital, na Sala do Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, mesmo local onde será realizada a Sessão de abertura dos envelopes da “Proposta de Preços” (envelope nº 02).

6.2 - A Sessão de abertura dos envelopes terá início com o credenciamento dos prepostos dos licitantes, mediante a apresentação da Carteira de Identidade e o documento autorizativo da representação, podendo a licitante utilizar-se do modelo de credenciamento, anexo II deste Edital.

6.3 - Os envelopes serão abertos e os documentos e proposta de preços, conforme o caso, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.

6.4 - Das sessões de abertura dos envelopes será lavrada ata relatando a síntese do ocorrido, que será assinada pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.

6.5 - A qualquer momento que julgue conveniente poderá o Presidente da Comissão de Licitações, suspender os trabalhos durante a Sessão de Abertura, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura dos trabalhos.

7 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. O julgamento da habilitação e das propostas de preços, bem como a classificação final, caberá à Comissão de Licitação designada para este fim.

7.2. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste Edital.

7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante do subitem 4.1.1 deste edital, poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de até dois dias úteis, improrrogáveis, a partir da notificação.

7.3. Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital.

7.4. Na análise das propostas de preços, a Comissão verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

7.4.1. É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a documentação constante do subitem 4.1.1) sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.1.1. No caso de valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na situação prevista neste subitem 7.4.1, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitações.

7.5. No caso de empate nos termos do subitem 7.4.1, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 24 horas a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.5.1. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.5 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6. Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, em especial, solicitar amostra dos produtos cotados, às quais deverão ser apresentadas no prazo de até 3 dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta.

7.7. O objeto desta licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) que, satisfeitas as condições do edital, após a aplicação do critério de desempate, apresentar o **menor preço por item**.

7.8. No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, A Prefeitura poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.9. O resultado do julgamento da habilitação e das propostas de preços será publicado no mural público da Prefeitura Municipal de Maracajá.

7.10. Após o julgamento definitivo das propostas de preços e classificação final, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 8.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com a Prefeitura pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

9 - DO CONTRATO

9.1. O vencedor desta licitação será convocado após a homologação para assinar o contrato no prazo máximo de 48 horas, conforme minuta do **anexo III**.

9.2. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

9.3. O contratado será obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens e serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes do objeto contratual ou, ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

9.3.1. Na hipótese do contratado não efetivar a substituição dos serviços e bens, este fato constituir-se-á motivo para expedir a declaração de inidoneidade do licitante para participar de licitações, conforme subitem 8.2, "d".

9.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Prefeitura se façam necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.6. Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no item 1.2 deste Edital.

9.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

2.030 – Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública

3.3.90.00.00.00.00.0080 (87)

3.3.90.00.00.00.00.00111 (88)

9.8. - O pagamento será realizado mensal, até o 10º (décimo) dias após a entrega e aceitação definitiva dos serviços, mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito bancário ou na tesouraria da Contratante;

9.8.1 - É condição indispensável para realização do pagamento que o contratado comprove a regularidade com o INSS e FGTS.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

10.2. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 2 dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato na imprensa oficial do município.

10.2.1. Os recursos interpostos serão processados nos termos do Capítulo V da Lei Federal Nº 8.666/93, devendo ser encaminhados ao Prefeito Municipal, protocolado pelo interessado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no endereço citado no preâmbulo deste edital.

10.3. Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 13h as 18h ou no site www.maracaja.sc.gov.br.

10.4. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitadas até dois dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, mediante correspondência protocolada no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, ou através do e-mail licitacao@maracaja.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h as 18h, ou no site www.maracaja.sc.gov.br.

10.5 - Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no mural da Prefeitura Municipal de Maracajá.

Maracajá, 18 de fevereiro de 2015.

WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Processo Licitatório nº 09/2015 – Convite

Características das Propostas

A função da Empresa contratada será de prestar serviços diários de manutenção da rede de Iluminação Pública, solicitados mediante requerimento pela Prefeitura Municipal de Maracajá.

Esclarecimentos:

Será responsabilidade da Prefeitura Municipal:

- a. Determinar os serviços a serem prestados pela contratada;
- b. Fornecer material elétrico necessário, desde que com solicitação prévia da contratada.

Será responsabilidade da Contratada:

- a. Arcar com toda e qualquer despesa com pessoal contratado e/ou terceirizado para realização dos serviços.
- b. Possuir equipe composta por um Encarregado e um ajudante de eletricista e responsabilizar-se pelo bom comportamento da mesma;
- c. Possuir equipamento de sinalização adequada para realização do serviço (fitas, cones e lâmpadas emergenciais de segurança);
- d. Possuir uniforme padrão para a prestação do serviço e equipamentos de segurança pessoal (capacete, cinto, calçado isolante adequado, luvas isolantes)
- e. Atender as reclamações diárias dos consumidores apresentadas a contratante, num prazo máximo de 48 horas (exceto domingos e feriados);
- f. Arcar com toda despesa de manutenção do veículo e mante-lo em condições normais de uso, semprejudicar a manutenção do serviço diário.

ANEXO II – CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo Licitatório nº 09/2015 – Convite
(MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº....., por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Maracajá, no Processo Licitatório nº 09/2015 – Convite, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Processo Licitatório nº 09/2015 – Carta Convite
(MODELO)

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo Licitatório nº 09/2015 – Carta Convite

Termo de Contrato nº/2015

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito Sr. WAGNER DA ROSA, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa, com sede na Rua....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo, Sr., portador do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 09/2015 – Carta Convite, e à proposta vencedora, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da rede de Iluminação Pública do Município estimada de 1.135 (um mil, cento e trinta e cinco) horas durante o ano de 2015, conforme memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único – Os serviços de manutenção compreendem a inspeção e manutenção (ajustes e trocas), quando necessário dos seguintes componentes: conexões, fiação, comando fotoelétrico, braço, luminária, lâmpada, reator, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

2.030 – Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública

3.3.90.00.00.00.00.0080 (87)

3.3.90.00.00.00.00.0111 (88)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo objeto descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, o valor de R\$, por hora, resultante num valor total estimado do contrato de R\$

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através da tesouraria da Contratante ou mediante depósito em conta corrente da Contratada,

mediante emissão de nota fiscal e entrega de relatório dos serviços prestados no referido mês, bem como aceite nos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Fica a **CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

Parágrafo Segundo - O pagamento poderá ser susgado pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

01 - executar os serviços do objeto deste contrato de conformidade com as solicitações, indicações estabelecidas pela contratante e no horário de funcionamento do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Maracajá;

02 - manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

03 - a contratada obriga-se, ainda, a fornecer ao contratante de forma legível, relatório mensal dos serviços prestados com programação diária das áreas de trabalho que foram percorridas, e executar os serviços preferencialmente nos horários que não atrapalhem o fluxo normal do trânsito, evidentemente de acordo com o local dos serviços, devendo ser plenamente justificada a execução dos serviços em horário, informando a data e localidade dos serviços, sob pena de suspensão dos pagamentos;

04 - qualquer troca a ou aquisição de materiais p/ execução dos serviços contratados, somente poderão ocorrer, mediante autorização por escrito, da Contratante;

05 - atender eventuais emergências solicitadas, bem como eventos produzidos pela contratante;

06 - fornecer toda a mão-de-obra, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme cláusula segunda do presente instrumento legal;

07 - substituir todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas e efetuar reparos em colunas ornamentais existentes na Rede de Iluminação Pública;

08 - substituir relés, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratares (vidros) quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da Rede de Iluminação Pública;

09 - reparar e/ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado e fiação defeituosa interna existente;

10 - substituir globos de luminárias, substituição da fiação interna deficiente que se inicia no braço e vai até o topo dos postes. Limpeza interna de luminárias;

11 - executar reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectares relativos à fiação de Iluminação Pública;

12 - atender as reclamações diárias dos consumidores, apresentadas à Prefeitura Municipal de Maracajá, através do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, que necessitem de providências imediatas e que constam da programação diária fornecida pela **PREFEITURA**, de maneira exposta a seguir:

12.1 - em, no máximo 48 horas (2 dias) exceto domingos e feriados durante todo o período na área urbana;

12.2 - em, no máximo 72 horas (3 dias) exceto domingos e feriados para os demais locais.

13 - fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos, e de seu pessoal até os locais de

execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

14 - responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal ou de terceiros, podendo a Prefeitura Municipal de Maracajá exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA ou de terceiros, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações da Prefeitura Municipal com autoridades ou particulares da área atendida;

15 - responsabilizar-se por seu pessoal estar devidamente uniformizado e identificado;

16 - identificar o veículo como serviço de manutenção de Iluminação Pública;

17 - responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus por parte da Prefeitura Municipal, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros, decorrentes deste Termo;

17.1 - A CONTRATADA ressarcirá a Prefeitura Municipal de Maracajá, por qualquer multa regulatória ou prejuízo decorrente dos serviços prestados para Prefeitura, objeto deste instrumento;

18 - a CONTRATADA não reivindicará da Prefeitura Municipal qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

19 - não prestar declarações e/ou informações sem prévia autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal, a respeito do presente Termo;

20 - reembolsar à Prefeitura Municipal quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços;

21 - não executar nenhum serviço complementar, sem o devido conhecimento e aprovação da Prefeitura Municipal de Maracajá;

22 - solicitar a presença imediata da Prefeitura Municipal em caso de acidente com vítimas ou danos em Redes de Distribuição em áreas urbanas ou bens de terceiros, para que seja providenciadas a necessária perícia;

23 - ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços;

24 - sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas de segurança e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

23 - fica vedado à contratada executar serviços paralelos, durante o horário de expediente, conforme estipulado pelo Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.

24 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE se façam necessários nos serviços do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

DA CONTRATANTE

1 - realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

2 - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

3 - notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a **CONTRATADA** sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.

c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com A Prefeitura Municipal de Maracajá pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RECISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado a CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araranguá, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maracajá, de de 2015.

Contratado

WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal
Contratante